



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1952/2019)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º** .....

.....  
**XXV** – os rendimentos recebidos a título de remuneração pelo exercício de atividades profissionais no serviço público de saúde, educação e segurança pública, enquanto em efetivo exercício de suas funções.

**§ 1º** Para os fins do disposto no inciso XXV, consideram-se abrangidos:

**I** – os profissionais de saúde vinculados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em qualquer nível federativo;

**II** – os profissionais da educação básica e superior da rede pública de ensino;

**III** – os integrantes das carreiras policiais, militares e demais profissionais da segurança pública definidos em lei.

**§ 2º** A isenção prevista no inciso XXV não exclui o direito a deduções e outras hipóteses de benefícios fiscais aplicáveis, quando cabíveis.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo incluir hipótese de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para os profissionais que atuam no serviço público de saúde, educação e segurança pública.

Trata-se de categorias que desempenham funções essenciais à sociedade, asseguradas pela Constituição Federal como direitos sociais fundamentais. Os profissionais da saúde atuam diretamente na preservação da vida e no atendimento à população em situações de risco e vulnerabilidade. Os



profissionais da educação são responsáveis pela formação das futuras gerações, sustentando o desenvolvimento social e econômico do País. Já os profissionais da segurança pública exercem atividade de alta periculosidade e risco pessoal, dedicando-se à proteção da ordem pública e da integridade dos cidadãos.

Não se trata apenas de um benefício fiscal, mas de uma medida de reconhecimento e valorização. Estes profissionais são submetidos, rotineiramente, a jornadas intensas, exposição a riscos, pressões emocionais e responsabilidades que ultrapassam a esfera individual. A isenção do IRPF representa uma compensação justa diante do papel estratégico que desempenham e da renúncia pessoal que lhes é exigida.

Além disso, a proposta não compromete o equilíbrio fiscal de forma significativa, uma vez que se restringe a serviços públicos, ao mesmo tempo em que reforça a legitimidade do sistema tributário, que deve ser sensível à relevância social das funções exercidas.

Assim, a medida promove justiça fiscal, contribui para a valorização profissional e fortalece a prestação de serviços públicos essenciais à população brasileira.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe.

Sala da comissão, 23 de setembro de 2025.

**Senador Angelo Coronel**  
**(PSD - BA)**

